



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carinhanha

Diário Oficial do Município de Carinhanha - Bahia | Poder Executivo | Ano Nº X | Nº 849 | 12 de Dezembro de 2016

## RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

### LEIS

LEI Nº 1.257/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI Nº 1.258/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

LEI Nº 1.259/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

Este documento foi assinado digitalmente por Adriana De Oliveira Cardoso.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código C113-9147-BD09-4C63.



DIÁRIO OFICIAL  
Carinhanha - Bahia

Gestor:

**PAULO ELÍSIO COTRIM**

Editor:

**Daiana da Mota Porto**

Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet

**ACESSE**

[www.carinhanha.ba.gov.br](http://www.carinhanha.ba.gov.br)

## LEIS

## LEI Nº 1.257/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.

*“Dispõe sobre a Gratificação Específica do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFICAR-SUS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme especifica e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, Inciso III e IV, da Lei Orgânica Municipal, requer:

**Art. 1º** – Fica criada a *“Gratificação Hórus”* por Exercício no Programa QUALIFICAR-SUS, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** – A *“Gratificação Hórus”* por Exercício no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFICAR-SUS) é vantagem pecuniária a ser concedida ao(s) servidor(es) em exercício no Município de Carinhanha, que realizem o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

**Art. 3º** – A *“Gratificação Hórus”* constante do artigo anterior, será deduzida do percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total do repasse feito pelo Ministério da Saúde ao Município, onde outros 50% (cinquenta por cento) será investidos em despesas com a estrutura e manutenção do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFICAR-SUS).

**Art. 4º** – A concessão da Gratificação ao programa *“Hórus”*, paga mensalmente, considerados os seguintes valores:

**I** – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o(s) servidor(es) que tenha(m) escolaridade no nível superior (Farmacêuticos);

**II** – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para o(s) servidor(es) que tenha(m) escolaridade nível médio (Técnico).

**§ 1º** – A *“Gratificação Hórus”* por Exercício no Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica (QUALIFICAR-SUS) será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará *jus* enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

**§ 2º** – Os valores constantes nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 5º** – A *“Gratificação Hórus”* por Exercício no Programa QUALIFICAR-SUS:

**I** – Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;

**II** – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

**III** – Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

**Art. 6º** – Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

**Art. 7º** – As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

**Art. 8º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA**, em 12 de dezembro de 2016.

**PAULO ELÍSIO COTRIM**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.258/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*“Dispõe sobre a Alteração do artigo 1º e seus incisos I e II, da Lei Municipal nº 888, de 12 de novembro de 2001, que alterou a Lei Municipal nº 767, de 11 de dezembro de 1997 e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, Inciso III e IV, da Lei Orgânica Municipal, requer:

**Art. 1º** – Fica o Conselho Municipal de Saúde, composto por 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, recrutados das entidades escolhidas e aprovadas em Assembleia Geral do Conselho Municipal de Saúde, para o tempo de mandato estabelecido na Lei.

**Art. 2º** – Os recursos previstos no orçamento municipal e nas leis de previsão orçamentária, que são dirigidas ao Conselho Municipal de Saúde, serão transferidas para fundo próprio do Conselho Municipal de Saúde, a ser criado para este fim e para ser gerido e administrado por este.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA**, em 12 de dezembro de 2016.

**PAULO ELÍSIO COTRIM**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.259/2016, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar as doações de lotes urbanos à moradores de baixa renda, na localidade de Angicos neste município de Carinhanha e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no art. 74, Inciso III e IV, da Lei Orgânica Municipal, no Plano Diretor Municipal, e ainda, na Lei Municipal nº 985, de 05 de Dezembro de 2006, requer:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à moradores de baixa renda na localidade de Angicos, neste Município, lotes urbanos para fins residencial, nos termos da Lei.

**Art. 2º** – A doação a que se refere esta Lei, terá como finalidade a construção de moradia domiciliar, dentro dos objetivos estabelecidos e das finalidades previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Proteção Social e pelas leis que regem a espécie.

**Art. 3º** – A família para ter direito ao benefício do lote deverá estar cadastrada junto a Secretaria Municipal de Proteção Social, aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação e lavrada em ato específico, nos termos da Lei nº 985, de 05 de Dezembro de 2006.

**Art. 4º** – A falta de cumprimento do disposto no artigo anterior, implicará na *“reversão”* do bem ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA**, em 12 de dezembro de 2016.

**PAULO ELÍSIO COTRIM**  
Prefeito Municipal

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign.  
Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C113-9147-BD09-4C63> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: C113-9147-BD09-4C63**



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2016 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso (Signatário - PROCEDE BAHIA  
Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA - ME) -  
030.899.305-52 em 12/12/2016 18:03 UTC-02:00  
**Tipo:** Certificado Digital

